



CONTRATO Nº 120/2022

PROCESSO Nº 051/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JOSÉ LUIZ BERWIAN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 95.205.704/0001-07, com sede na Rua Padre Anchieta nº 196, Bairro Centro - Chapada/RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. José Luiz Berwian, inscrito no CPF nº 354958.390-72, e portador da Cédula de Identidade nº 5021483085 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 046/2021, Processo Licitatório nº 085/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação Contratação de empresa para o conserto do veículo ambulância com placas IVC-9993, ano/modelo 2013/2014, chassi nº 93YMAF4MCEJ918351, renavan nº 00598456228, cor branca incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra para o conserto emergencial do veículo solicitado do pela Secretaria da Saúde do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
01	01	CJ	CAIXA DE DIREÇÃO (SETOR)	R\$ 3.470,00	R\$ 3.470,00
12	-	-	MÃO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 450,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo do serviço é de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0115 2006 33903039000000 0040 E 7018.1 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pela CONTRATADA o Sr. José Luiz Berwian,

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo Da Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Claudia Silvana Artmann.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 051/2022, Dispensa de Licitação nº 026/2021 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 22 de abril de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ BERWIAN – ME

JOSÉ LUIZ BERWIAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 120/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JOSÉ LUIZ BERWIAN ME**